

CONTRATO

Contrato nº 007/2022 – GABVICE

Processo nº P167452/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA VICE – PREFEITURA MUNICÍPIO DE SOBRAL E DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP, REPRESENTADA PELO SR. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, através da VICE – PREFEITURA MUNICÍPIO DE SOBRAL, sediada à Av. Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – CEP: 62010-302 – Sobral – CE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **Francisco Jhonata da Costa Lima**, brasileiro, Coordenador Administrativo Financeiro, RG nº 2004031090129/SSP-CE, e do CPF: 025.985.203-19, domiciliado em Sobral - Ce (Portaria0001/2022 - GABVICE, DOM 1297 - 29/03/2022), e a DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP, com sede na AV ENF. JOSE EVANGELISTA DE VASCONCELOS, nº 594, SEMINÁRIO, TIANGUÁ-CE, e-mail: ditimarlicit@hotmail.com, CEP: 62.320-000, Fone: (88) 3671-2500 E (88) 2133-0242, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ditimar de oliveira Vasconcelos Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 98028028881 e do CPF nº 070.863.343-91, residente e domiciliado em na Rua Poeta Lauro Menezes, nº99, Centro, Tianguá -Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 158 /2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 158/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	V. Uni. Item R\$	V. Total do Item R\$
4	DI-SINFETANTE, AÇÃO LIMPADORA PROLONGADA, FRAGRÂNCIA FRESCA, SUAVE, A BASE DE SUBSTÂNCIAS MICROESTÁTICAS. BOMBONA 5 LITROS COMPLEMENTO: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO ANVISA.	RAÇA	BOMBONA	100	5,20	520,00

Tarso

Jamona

8	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, FEITO EM PAPEL NEUTRO 100% CELULOSE. FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS CADA. (AMPLA DISPUTA)	VELUD	FARDO	15	69,89	1.048,35
10	PAPEL TOALHA, 100% CELULOSE VIRGEM, MEDIDAS MÍNIMAS 22 X 20,5 CM, INTERFOLHA, 2 DOBRAS, FOLHA SIMPLES, BRANCA, ALTA QUALIDADE, INODORO. CAIXA 2400 FOLHAS (AMPLA DISPUTA)	SWIT PACK	CAIXA	23	22,00	506,00
11	PAPEL TOALHA, 100% CELULOSE VIRGEM, MEDIDAS MÍNIMAS 22 X 20,5 CM, INTERFOLHA, 2 DOBRAS, FOLHA SIMPLES, BRANCA, ALTA QUALIDADE, INODORO. CAIXA 2400 FOLHAS. (COTA RESERVA)	SWIT PACK	CAIXA	7	22,00	154,00
13	PAPEL TOALHA, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, MEDIDAS MÍNIMAS 22 X 19 CM, MÍNIMO 60 TOALHAS CADA ROLO, BRANCO, FOLHA DUPLA ABSORVENTE, PICOTADA, PACOTE 2 ROLOS. (COTA RESERVADA)	CAIXA	PACOTE	2	3,60	7,20
16	SABÃO EM PÓ TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO ÁGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO. CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500G. COMPLEMENTO: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO ANVISA. (COTA RESERVADA)	CAIXA	MARILUX	2	39,00	78,00
TOTAL						R\$ 2.313,55

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.313,55 (dois mil, trezentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Gabinete da Vice Prefeitura e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

Tansyanni

Samara

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

1601.04.122.0500.2.443.0000. 3.3.90.30.00 – 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir por assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão

Tamara

Tamara

ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **FLAVIO ANDERSON SILVA ALVES**, Auxiliar Técnico, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

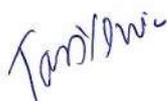
14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:



- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Tammy

Damara

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 09 de Novembro de 2022.


VICE – PREFEITURA MUNICÍPIO DE SOBRAL
Francisco Jhonata da Costa Lima
(Portaria 0001/2022 - GABVICE, DOM
1297 - 29/03/2022)
CONTRATANTE

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
FILHO:035628720001 VASCONCELOS
31 FILHO:03562872000131

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP
Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Samara Cristina da Costa
RG: 2007054543-4
CPF: 037.212.703-71

2. Marcos Tamywiz Batista Carls
RG: 2003037076319
CPF: 049.238.683.84

Visto:


Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho
Coordenador Jurídico - GABVICE
OAB/CE nº 28.829

Tamywiz

Samara

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 824/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, CARLOS ANTÔNIO ÁVILA, DIRETOR, Simbologia AMA-II, da Diretoria Administrativa-Financeira, da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, para responder cumulativamente pelo cargo de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, durante o período de férias do seu titular, FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA, no período de 10 de novembro de 2022 a 19 de novembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 825/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao servidor FRANCISCO ADILTON MESQUITA SOUSA, da estrutura administrativa do GABINETE DO PREFEITO, a partir do dia 01 de novembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 827/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear os servidores, conforme o Anexo Único deste Ato, a vista de habilitação em Concurso Público, conforme edital nº 002/2018, de 13 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 283, conforme resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos e Ato de Homologação, publicados no Diário Oficial do Município nº 389, de 14 de setembro de 2018, para os cargos de provimento efetivo, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, a partir da data da publicação deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 827/2022 - GABPREF			
CARGO	ESPECIALIDADE	NOME	CLASSIFICAÇÃO
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	Auditoria Fiscal	ABRAHÃO SCARCELA DE CARVALHO NETO	1º
		LUANA CASTELO BRANCO DE SIQUEIRA	4º
		SAMUEL COELHO PARENTE	5º

GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022 - GABVICE - PROCESSO Nº P167452/2021 CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio do Gabinete da Vice - Prefeitura. **CONTRATADA:** Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 158/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** a aquisição de material de limpeza e produção higienização I, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.313,55 (Dois Mil Trezentos e Treze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 1601. 04. 122. 0500. 2. 443. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 550. 0000. 00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Flávio Anderson Silva

Alves, Auxiliar Técnico - GABVICE. DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Jhonata da Costa Lima - Contratante e Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - Contratado. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DO GABVICE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 026/2022-PGM, 09 DE NOVEMBRO DE 2022. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 157, inciso III, lei supramencionada, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do pagamento, o parcelamento será cancelado, nos termos do Parágrafo Único, Art. 1º da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2021 - SEFIN/PGM. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no Espaço do Contribuinte, no Sobral Shopping, através de agendamento no AgendaSol (<http://agendasol.sobral.ce.gov.br/solicitacao>) de 9:00 às 17:40. E.mail: dividaativa@sobral.ce.gov.br. Sobral, 09 de novembro de 2022. Thiago Rocha Carneiro Liberato - PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 026/2022 - PGM			
Nº	ACORDO	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
1	2021000270	RÓSIMAR MOREIRA DA SILVA	XXX.166.XXX-00
2	2021004261	NILTON CESAR VALENTIM	XXX.706.XXX-00
3	2021004435	ANTONIETA ANGELA NOGUEIRA	XXX.994.XXX-78
4	2022000174	ANTONIA DA SILVA VASCONCELOS	XXX.370.XXX-68
5	2022000185	JOSE SILVESTRE GUIMARAES COELHO	XXX.244.XXX-15
6	2022000186	JOSE SILVESTRE GUIMARAES COELHO	XXX.244.XXX-15
7	2022000360	ANTONIO XAVIER GADELHA	XXX.186.XXX-20
8	2022000362	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO	XXX.801.XXX-71
9	2022000483	VICENTE DE PAULO VASCONCELOS	XXX.149.XXX-04
10	2022000527	RAIMUNDO NONATO FILHO E VASCONCELOS	XXX.773.XXX-68
11	2022000587	RODRIGO AGUIAR BARRETO ALVES	XXX.223.XXX-63
12	2022000593	MARGARIDA MARIA MESQUITA COSTA (ESPOLIO)	XXX.616.XXX-78
13	2022000607	TEREZINHA DE JESUS SOUSA	XXX.718.XXX-20
14	2022000655	FRANCISCO CAVALCANTE VASCONCELOS	XXX.320.XXX-15
15	2022000684	TEREZA ANGELIM DE ARAUJO	XXX.606.XXX-34
16	2022000686	FRANCISCO GADELHA MARQUES	XXX.949.XXX-72
17	2022000762	FRANCISCO ANTONIO CORDEIRO	XXX.431.XXX-68
18	2022000794	ANTONIO ALVES CUNHA (ESPOLIO)	XXX.839.XXX-20
19	2022000803	MANOEL REGINALDO MESQUITA LOIOLA	XXX.403.XXX-91
20	2022000819	MARIA CAROLINA DE SOUSA	XXX.253.XXX-15
21	2022000883	JOAO BATISTA DA SILVA ANSILMO	XXX.530.XXX-00
22	2022000901	FRANCISCO NEUDO DE OLIVEIRA	XXX.941.XXX-00
23	2022000912	FRANCISCO DE ASSIS TELES DE ARAUJO	XXX.600.XXX-20
24	2022000921	BEETHOVEN FERNANDES LOPES	XXX.827.XXX-68
25	2022000937	FRANCISCO URBANO DE SOUSA	XXX.911.XXX-00
26	2022000955	CONCEICAO PAIVA DA SILVA	XXX.197.XXX-20
27	2022000960	HELIO MUNIZ RABELO	XXX.705.XXX-83
28	2022000965	DORIEDISON MARQUES PORTO	XXX.486.XXX-72
29	2022010231	MARIA CELIA SOUSA NASCIMENTO	XXX.388.XXX-04
30	2022010447	JOSE MARIA SECUNDO DA SILVA (ESPÓLIO)	XXX.582.XXX-44
31	2022010555	JOSE MILITAO GOMES	XXX.540.XXX-72
32	2022010537	RAIMUNDO ANGELO FARIAS	XXX.093.XXX-49
33	2022010662	ANTONIA ELIZANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO	XXX.845.XXX-34
34	2022010776	FRANCISCA LEANDRO DE SOUSA	XXX.099.XXX-49
35	2022010778	EXCELSA GOMES DE SOUSA	XXX.851.XXX-00
36	2022010886	AGESILAU DE FARIAS BRAGA FILHO	XXX.990.XXX-72
37	2022011111	ANTONIA DE ALBUQUERQUE CEDRO	XXX.418.XXX-34
38	2022011112	2P PARTICIPACOES SOCIETARIAS	07.321.931.0001-30
39	2022011113	MACX PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA	09.103.031.0001-42
40	2022011114	EMPRESA IMOBILIARIA E AGRICOLA MACHADO S/A	07.201.718.0001-95
41	2022011116	ISLAIA VASCONCELOS AGUIAR	XXX.645.XXX-28
42	2022011119	HELIO SAMPAIO DAMASCENO - ME	20.185.230.0001-80
43	2022011122	LEILIZANDRA DO NASCIMENTO	XXX.162.XXX-87
44	2022011130	LUIZ WELLINGTON VIANA ROCHA	XXX.485.XXX-49
45	2022011135	ERALDO PORFIRIO DA SILVA	XXX.327.XXX-64
46	2022011145	ANTONIO FILOMENO RODRIGUES DO NASCIMENTO	XXX.440.XXX-04
47	2022011148	EDILSON MOURA DE SA	XXX.901.XXX-34
48	2022011150	LEILA VASCONCELOS POMPILIO	XXX.717.XXX-15
49	2022011151	FRANCISCO SAMARIO PRIVINO LOPES	XXX.969.XXX-79
50	2022011153	MARIA LIZIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	XXX.281.XXX-15
51	2022011156	FRANCISCO JOSE NUNES DE SOUSA	XXX.694.XXX-34
52	2022011157	FRANCISCO JOSE NUNES DE SOUSA	XXX.694.XXX-34
53	2022011161	AMANDA CARNEIRO ARAGAO	XXX.407.XXX-33
54	2022011166	FRANCISCO ANTONIO GOMES DA SILVA	XXX.252.XXX-64
55	2022011183	DOMINGOS SAVIO ALVES MOUTA	XXX.221.XXX-64
56	2022011184	DOMINGOS SAVIO ALVES MOUTA	XXX.221.XXX-64
57	2022011188	CAMILA MENDES SOUSA JUNIOR	XXX.344.XXX-64
58	2022011197	ANTONIA MARLENE SOUSA SILVA	XXX.688.XXX-72
59	2022011199	POSTO FARRA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL EIRELI	20.131.431.0001-02
60	2022012000	POSTO FARRA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL EIRELI	20.131.431.0001-02